



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 261-1285 - FAX (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP 36.680-000

LEI N.º 2073, de 24 de maio de 2000

Suprime dispositivos da Lei nº 1879, de 13 de setembro de 1996, dá nova redação ao § 3º, de seu art. 3º, e revoga a Lei nº 2025, de 27 de dezembro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Faz saber que a Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam suprimidos, no art. 3º, da Lei nº 1879, de 13 de setembro de 1996, a letra "h", do inciso I, e o inciso V.

Art. 2º - O § 3º, do art. 3º, da Lei nº 1879, de 13 de setembro de 1996, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -

§ 3º - A soma dos representantes de que tratam os incisos II, III e IV, do presente artigo, será igual à metade do total dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, e serão eleitos em Assembléia Pública, após estarem previamente habilitados pelo Conselho."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2025, de 27 de dezembro de 1999.

São João Nepomuceno, 24 de maio de 2000, 120º da emancipação político-administrativa do Município.


Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 38.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 281-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 281-1289

LEI No 1879, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.996

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

ART. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 38.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1299

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - relatar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - da esfera governamental:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde e Promoção Social;
- b) 1 (um) representante do Departamento de Promoção Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- e) 1 (um) representante da União;
- f) 1 (um) representante do Estado;
- g) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- h) 1 (um) representante da Secretaria de Obras.

II - representantes dos prestadores de serviço da área:

- a) 1 (um) representante da área da saúde;
- b) 1 (um) representante da área dos idosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 38.880-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1299

c) 1 (um) representante de instituições de atendimento à criança e/ou adolescentes.

III - representantes dos profissionais da área:

a) 1 (um) representante dos assistentes sociais, psicólogos ou sociólogos.

IV - dos usuários:

a) 1 (um) representante das entidades ou associações comunitárias;

b) 1 (um) representante de associações assistenciais;

c) 1 representante de sindicatos.

V - representante do Poder Legislativo:

a) 1 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal, correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

PARAGRAFO UNICO - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

ART. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 38.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1299

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A administração do Conselho será exercida por uma Comissão Executiva composta dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Coordenador de Assistência Social;

III - Secretário.

§ 1º - A presidência do Conselho será indicada através de processo de votação, realizada pelos próprios conselheiros, para escolha de um elemento, entre os membros efetivamente nomeados.

§ 2º - A coordenação de assistência social será exercida pelo chefe do Departamento de Assistência Social ou, quem por ele vier a ser designado.

§ 3º - O secretário será indicado, obedecidos os mesmos critérios estabelecidos para a escolha do presidente.

§ 4º - O Conselho, nas ausências ou impedimentos do presidente, será dirigido pelo Coordenador de Assistência Social.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

ART. 7º - O CMAS terá seu funcionamento orientado por regimento interno próprio, obedecidas as seguintes normas:

I - o plenário será o órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

ART. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.880-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1289

ART. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS - e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ART. 10º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARAGRAFO UNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ART. 11 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

ART. 12 - Para atender às despesas decorrentes da instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o competente Crédito Especial neste exercício, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ART. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 14 - Revogada a lei nº 1.756 de 25.06.93 e demais disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 13 de setembro de 1996, 116º da emancipação político-administrativa do município.

Antônio Jacques Barbosa de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL